

LEI Nº 13.768 DE 04 DE MAIO DE 2006.

(PUBLICADA NO DOE Nº 085 DE 08 DE MAIO DE 2006)

Modifica a Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006 (Estatuto dos Militares Estaduais), alterando e acrescentado dispositivos e dá outras providências.

.....

Art. 34 - O Oficial da Polícia Militar do Ceará ou do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará que, na data da vigência da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, tiver preenchido as condições de interstício, curso e serviço arregimentado para o ingresso no Quadro de Acesso, conforme previsto na Lei 10.237, de 22 de junho de 1979, e no Decreto nº 13.503, de 26 de outubro de 1979, permanecerá em Quadro, não podendo ser excluído, independente de limite quantitativo, salvo nas condições estabelecidas nos arts. 105, 106, 107 e 108, da lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006.

Art. 35 - Ao militar estadual que, até a publicação da lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, tenha completo 1/3 (um terço) do interstício no posto ou graduação exigidos nos Decretos 13.503, de 26 de outubro de 1979, e 26.472, de 20 de dezembro de 2001, fica assegurado o direito de completar o tempo exigido, com base na legislação até então vigente, para que oportunamente possa concorrer ao posto ou graduação subsequente.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de maio de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

Governador do Estado do Ceará.

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES - OFICIAL MILITAR ESTADUAL

PERÍODO DE : ____/____/____ A ____/____/____		
OPM/OBM: _____		
NOME: _____		MAT.: _____
I – CARGOS E/OU FUNÇÕES DESEMPENHADAS DO PERÍODO		
II – QUALIDADES PESSOAIS E FUNCIONAIS	CONCEITO (E, MB, B, R, I)	NÃO OBSERVADO (NO)
A – CARÁTER (Manifestações atinentes à personalidades)		
1. Lealdade e amor à verdade		
2. Responsabilidade com a função exercida		
3. Comportamento em face das atuações administrativas e/ou operacionais		
4. Energia e perseverança		
B – INTELIGÊNCIA		
5. Capacidade de raciocínio e decisão		
6. Facilidade de Expressão escrita		
7. Facilidade de expressão oral		
C – ESPÍRITO E CONDUTA PROFISSIONAL		
8. Cumprimento do dever		
9. Espírito de disciplina		
10. Correção de atitudes com os subordinados, pares e superiores		
11. Respeito aos Direitos Humanos		
12. Espírito de camaradagem e relações interpessoais		
D – CONDUTA PROFISSIONAL E GERAL E CONDUTA CIVIL		
13. Conhecimentos profissionais		
14. Conhecimentos Gerais		
15. Conduta civil		
E – CAPACIDADE COMO GESTOR		
16. Capacidade de liderança		
17. Capacidade de julgamento		
18. Capacidade de julgamento		
19. Espírito de trabalho em equipe		
20. Probidade e zelo		
21. Capacidade de organização e eficiência		
22. Capacidade de multiplicador do conhecimento		
F – CAPACIDADE FÍSICA		
23. Resistência a fadiga		
24. Disposição para o trabalho		
III – CONCEITO FINAL	SINTÉTICO	NUMÉRICO
IV – INFORMANTE		
NOME/POSTO: _____		
V – ASSINATURA: _____		
VI – DATA: ____/____/____		

OBSERVAÇÕES SOBRE O PREENCHIMENTO DA FICHA DE INFORMAÇÃO

1. Os conceitos numéricos terão a seguinte correspondência:

EXCELENTE - (E)	6000
MUITO BOM - (MB)	5000
BOM - (B)	4000
REGULAR- (R)	3000
INSUFICIENTE - (I)	2000

2. O conceito numérico final será o quociente da divisão da soma dos conceitos numéricos parciais pelo número de itens observados, devendo o resultado considerar somente os valores inteiros.

3. O item “NÃO OBSERVADO” deve ser desconsiderado no momento da obtenção da média, dividindo-se o somatório somente pelos itens que foram expedidos conceitos e notas, não podendo ultrapassar a oito itens “NÃO OBSERVADOS”.

4. O Conceito numérico final superior a 5000 pontos e inferior a 3000 pontos deverá ser justificado por escrito por quem o concedeu.

ANEXO II DA LEI N. 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 33 DA LEI N.º 13.768, DE 04 DE MAIO DE 2006.

FICHA DE PROMOÇÃO - OFICIAL MILITAR ESTADUAL

PROMOÇÃO DE: / / ENCERRAMENTO ALTERAÇÕES: / / PERMANÊNCIA NA OPM/OBM(MESES):			
NOME: _____		POSTO: _____ MF.: _____	
OPM/OBM: _____		PROMOÇÃO AO POSTO ATUAL: / / DATA DE INCLUSÃO: / /	
REF.	FATORES E DADOS	PONTOS REFERÊNCIA	PONTOS OBTIDOS
I – PONTOS POSITIVOS			
1	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	Em Função Militar ou de Natureza ou Interesse Militar	VARIÁVEL
2		Atividade operacional institucional no atual posto	VARIÁVEL
3		No Posto Atual	VARIÁVEL
4	CURSOS	CFO, CHO ou ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO	300/400
5		CAO ou equivalente/ CSC ou equivalente	500/600
6		CSPM ou equivalente / CSBM ou equivalente	700/800
7		Especialização <i>latu sensu</i>	200
8		Mestrado	300
9		Doutorado	400
10		Medalha da Abolição	300
11		Medalha Senador Alencar	300
12	MEDALHAS E CONDECORAÇÕES	Mérito Policial Militar ou Mérito Bombeiro Militar	200
13		Medalha Dom Pedro II no Grau Grão-Cruz	200
14		Medalha Capacete Bombeiro Militar	200
15		Medalha por Bravura (Tiradentes)	200
16		Medalha José Moreira da Rocha (Casa Militar)	150
17		Medalha José Martiniano de Alencar	150
18		Medalha Dom Pedro II no Grau de Comendador	150
19		Medalha Desembargador José Moreira da Rocha (BM)	150
20		Medalha de Bravura Herói João Nogueira Jucá	200
21		Medalha do Mérito Funcional	120
22		Medalha Mérito Intelectual – 1º Lugar	120
23		Medalha Dom Pedro II no Grau de Cavaleiro	120
24		Medalha Dom Pedro II no Grau de Grande Oficial	100
25		Medalha Mérito Desportivo	100
26		Medalha Tempo de Serviço – 30/20/10 anos	100/70/50
27		Machadimha Simbólica	80
28	Barreta de Comando PM	80	
29	Barreta de Comando BM	80	
30	Barreta Disciplinar	40/30	
31	Barreta de Ensino e Instrução	60	
32	Barreta de Ensino	60	
33	Barreta Bombeiro Militar	10	
34	CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-PROFISSIONAL		100
35	SOMA DOS PONTOS POSITIVOS		
II – PONTOS NEGATIVOS			
36	PUNIÇÕES DISCIPLINARES	REPREENSÃO	-200
37		PERMANÊNCIA DISCIPLINAR	-400
38		CUSTÓDIA DISCIPLINAR	-800
39	FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSO PATROCINADO PELA CORPORACÃO		VARIÁVEL
40	CONDENAÇÕES CRIMINAIS	Pena alternativa ou condenação por crime ou contravenção penal com pena máxima prevista até 2 (dois) anos de detenção	-1.000
41		Crime com pena máxima prevista superior a 2 (dois) anos de detenção	-2.000
42		Crime com pena de reclusão (não hediondo)	-5.000
43		Crime hediondo	-10.000
44	SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS		
45	TOTAL DOS PONTOS = (35) – (44)		
46	GRAU DE CONCEITO NO POSTO		
47	JULGAMENTO DA CPO		
48	TOTAL DE PONTOS NO QAM = {(45)+(46)+(47)} ÷ 3		

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 33 DA LEI N.º 13.768 DE 04 DE MAIO DE 2006.

NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE PROMOÇÃO DO OFICIAL:

I - receberão valores numéricos positivos:

- a) tempo de efetivo serviço;
- b) cursos;
- c) medalhas e condecorações;
- d) contribuições técnico-profissionais.

II - receberão valores numéricos negativos:

- a) punições disciplinares;
- b) condenações por delito militar ou comum;
- falta de aproveitamento em curso patrocinado pela corporação.

III - no tempo de efetivo serviço serão considerados:

a) em função militar ou considerada de natureza ou interesse militar, desde a data de nomeação ao primeiro posto na Corporação até a data de encerramento das alterações, contando-se 100 (cem) pontos por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias;

b) em função militar ou considerada natureza ou interesse militar, no posto atual, cuja missão básica seja exclusivamente voltada ao exercício da atividade operacional institucional, contando-se 10 (dez) pontos por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias;

c) no posto atual, desde a data da última promoção até a data de encerramento das alterações, contando-se 200 (duzentos) pontos por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias.

IV - o aproveitamento em cursos militares dará direito a serem contados os seguintes valores numéricos:

a) curso de Formação de Oficiais, Curso de Habilitação de Oficiais ou Estágio de Instrução e Adaptação - 400 (quatrocentos) pontos, quando for atingida a média igual ou superior a 8 (oito), e 300 (trezentos) quando a média for inferior a 8 (oito);

b) curso de Aperfeiçoamento de Oficiais; Curso Estudo Estratégicos; ou outro equivalente - 600 (seiscentos) pontos quando for atingida a média igual ou superior a 8 (oito), e 500 (quinhentos) quando a média for inferior a 8 (oito);

c) curso Superior de Polícia; Curso Superior de Bombeiro; ou outro equivalente - 800 (oitocentos) pontos quando for atingida a média igual ou superior a 8 (oito), e 700 (setecentos) quando a média for inferior a 8 (oito).

V - cursos:

a) de especialização *latu sensu*- 200 (duzentos) pontos;

b) de mestrado - 500 (quinhentos) pontos;

c) de doutorado - 600 (seiscentos) pontos.

VI - para fins do que dispõe o item V desta norma:

a) os pontos acumulados valerão, tão somente, para a promoção imediata;

VII - as medalhas e condecorações receberão os seguintes valores numéricos:

a) na Polícia Militar:

1. Medalha da Abolição - 300 (trezentos) pontos;

2. Medalha Senador Alencar - 300 (trezentos) pontos;

3. Medalha Mérito Policial Militar - 200 (duzentos) pontos;

4. Medalha por Bravura (Tiradentes) - 200 (duzentos) pontos;

5. Medalha Capacete Bombeiro Militar - 200 (duzentos) pontos;

6. Medalha José Martiniano de Alencar - 150 (cento e cinquenta) pontos;

7. Medalha José Moreira da Rocha (Casa Militar) - 150 (cento e cinquenta) pontos;

8. Medalha Desembargador José Moreira da Rocha (Bombeiro Militar) - 150 (cento e cinquenta) pontos;

9. Medalha do Mérito Funcional - 120 (cento e vinte) pontos;

10. Medalha Mérito Intelectual (MMI) - 1º Lugar - 120 (cento e vinte) pontos;

11. Medalha de Tempo de Serviço - 30, 20 e 10 anos, respectivamente, 100 (cem), 70 (setenta) e 50 (cinquenta) pontos, contando-se somente, a de maior valor;

12. Machadinha Simbólica BM - 80 (oitenta) pontos;

13. Barreta de Comando PM - 80 (oitenta) pontos;

14. Barreta de Ensino e Instrução - 60 (sessenta) pontos;

15. Barreta Disciplinar - 8 (oito) e 4 (quatro) anos, respectivamente, 40 (quarenta) e 30 (trinta) pontos, contando-se, somente, a de maior valor.

b) no Corpo de Bombeiros Militar:

1. Medalha da Abolição - 300 (trezentos) pontos;

2. Medalha Senador Alencar - 300 (trezentos) pontos;

3. Medalha Mérito Bombeiro Militar - 200 (duzentos) pontos;

4. Medalha Dom Pedro II no Grau Grão-Cruz - 200 (duzentos) pontos;

5. Medalha Capacete Bombeiro Militar - 200 (duzentos) pontos;

6. Medalha José Moreira da Rocha - 150 (cento e cinquenta) pontos;

7. Medalha Dom Pedro II no Grau de Comendador – 150 (cento e cinqüenta) pontos;
8. Medalha Desembargador José Moreira da Rocha – 150 (cento e cinqüenta) pontos;
9. Medalha Dom Pedro II no Grau de Cavaleiro – 120 (cento e vinte) pontos;
10. Medalha de bravura Herói João Nogueira Jucá - 200 (duzentos) pontos;
11. Medalha Mérito Intelectual (1º lugar)- 120 (cento e vinte) pontos;
12. Medalha do Mérito Funcional – 120 (cento e vinte) pontos;
13. Machadinha Simbólica - 80 (oitenta) pontos;
14. Medalha Dom Pedro II no Grau de Grande Oficial – 100 (cem) pontos;
15. Medalha Mérito Desportivo-100 (cem) pontos;
16. Medalha de Tempo de Serviço - 30, 20 e 10 anos, respectivamente, 100 (cem), 70 (setenta) e 50 (cinqüenta) pontos, contando-se somente, a de maior valor;
17. Barreta de Comando BM - 80 (oitenta) pontos;
18. Barreta de Ensino – 60 (sessenta) pontos;
19. Barreta Bombeiro Padrão – 10 (dez) pontos.

VIII - nas contribuições de caráter técnico-profissional serão conferidos 100 (cem) pontos para cada trabalho original, no máximo de um por ano, desde que aprovado pelo órgão ou comissão avaliador designado pelo Comandante-Geral.

IX - os valores numéricos negativos serão atribuídos da seguinte maneira:

a) punições disciplinares:

- 1) repreensão – menos 200 (duzentos) pontos;
- 2) permanência disciplinar – menos 400 (quatrocentos) pontos;
- 3) custódia disciplinar – menos 800 (oitocentos) pontos.

b) falta de aproveitamento, em curso, previsto nos itens IV e V desta norma, patrocinado pela Corporação, por causa de reprovação ou desistência sem motivo relevante, analisado pela CPO, com aferição dos seguintes valores numéricos, cumulativos:

- 1) curso de Aperfeiçoamento de Oficiais; Curso Estudo Estratégicos; ou outro equivalente – menos 600 (seiscentos) pontos;
- 2) curso Superior de Polícia; Curso Superior de Bombeiro; ou outro equivalente – menos 800 (oitocentos) pontos.
- 3) mestrado - menos 500 (quinhentos) pontos;
- 4) doutorados – menos 600 (seiscentos) pontos;
- 5) outros cursos – menos 300 (trezentos) pontos.

c) condenação por crime ou contravenção:

- 1) enquadramento em transação penal, pena alternativa ou condenação por crime ou contravenção com pena máxima prevista de até 2 (dois) anos de detenção - menos 1.000 (mil) pontos;
- 2) condenação por crime com pena máxima prevista superior a 2 (dois) anos de detenção - menos 2.000 (dois mil) pontos;
- 3) condenação por crime não considerado hediondo, cuja pena prevista seja de reclusão - menos 5.000 (cinco mil) pontos;
- 4) condenação por crime considerado hediondo - menos 10.000 (dez mil) pontos.

X - para aplicação do disposto na alínea “a” do item IX desta norma, respeitadas as normas estabelecidas no Código Disciplinar da Corporação, para a promoção ao posto imediato, serão consideradas todas as punições disciplinares sofridas ao longo da carreira de oficial.

XI - para os fins do que dispõe a alínea “c” do item IX desta norma, somente deixam de ser atribuídos os valores numéricos negativos quando o oficial tiver restabelecido sua reabilitação legal para fins penais.

XII – o total de pontos no QAM será a média aritmética da diferença da soma dos pontos negativos e positivos da Ficha de Promoção, do grau de conceito no posto e do grau de julgamento atribuído pela CPO, devendo o resultado considerar somente os valores inteiros.

ANEXO III DA LEI N. 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 33 DA LEI N.º 13.768, DE 04 DE MAIO DE 2006.

FICHA DE PROMOÇÃO - PRAÇA MILITAR ESTADUAL

PROMOÇÃO DE: ___/___/___ ENCERRAMENTO ALTERAÇÕES: ___/___/___ PERMANÊNCIA NA OPM/OBM(MESES): _____						
NOME: _____ GRAD: _____ MAT.: _____						
OPM/OBM: _____ PROMOÇÃO À GUAD. ATUAL: ___/___/___ DATA DE INCLUSÃO: ___/___/___						
REF.	FATORES E DADOS			PONTOS REFERÊNCIA	PONTOS OBTIDOS	
I - PONTOS POSITIVOS						
1	TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO	Em Função Militar ou de Natureza ou Interesse Militar		VARIÁVEL		
2		Atividade operacional institucional na atual graduação		VARIÁVEL		
3		Na Graduação Atual		VARIÁVEL		
4	CURSOS	CFSd		10/20		
5		CHC		30/40		
6		CHS		40/60		
7		CHST		70/80		
8		Bacharelado ou licenciatura plena		30		
9		Especialização <i>lata sensu</i>		40		
10		Mestrado		50		
11		Doutorado		60		
12		Medalha da Abolição		30		
13		Medalha Senador Alencar		30		
14		Medalha do Mérito Policial Militar ou Mérito Bombeiro Militar		20		
15		Medalha Capacete Bombeiro Militar		20		
16		Medalha por Bravura (Tiradentes)		15		
17		Medalha José Moreira da Rocha - Casa Militar		15		
18		Medalha Desembargador José Moreira da Rocha- BM		15		
19		Medalha de Bravura Herói João Nogueira Jucá		20		
20		Medalha Mérito Intelectual - 1º Lugar		15		
21		Medalha do Mérito Funcional		12		
22		Medalha José Martiniano de Alencar		12		
23		Medalha Machadinha Simbólica		8		
24		Medalha Mérito Desportivo		8		
25		Medalha Tempo de Serviço - 30/20/10 anos		10/7/5		
26		Barreta Disciplinar		4/3		
27		Barreta de Ensino e Instrução		5		
28		Barreta de Ensino		5		
29		Barreta Bombeiro Padrão		5		
30		CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-PROFISSIONAL			10	
31		SOMA DOS PONTOS POSITIVOS				
II - PONTOS NEGATIVOS						
32	PUNIÇÕES DISCIPLINARES	REPREENSÃO		-20		
33		PERMANÊNCIA DISCIPLINAR		-40		
34		CUSTÓDIA DISCIPLINAR		-80		
35	FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSO PATROCINADO PELA CORPORAÇÃO			VARIÁVEL		
36	CONDENAÇÕES CRIMINAIS	Pena alternativa, contravenção ou crime com pena máxima prevista até um ano de detenção		-100		
37		Crime com pena máxima prevista superior a 2 (dois) anos de detenção		-200		
38		Crime com pena de reclusão (não hediondo)		-500		
39		Crime hediondo		-1000		
40	SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS					
41	TOTAL DOS PONTOS = (31) - (40)					

Data e resultado da Inspeção de Saúde: ___/___/___ - _____

Outras observações:

Fortaleza, ___ de _____ de _____.

Secretário da CPP

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N. 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006,
COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 33 DA LEI Nº 13.768, DE 04 DE MAIO DE
2006.**

**NORMAS PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE PROMOÇÃO DA PRAÇA
MILITAR ESTADUAL:**

I - receberão valores numéricos positivos:

- a) tempo de efetivo serviço;
- b) cursos policiais militares ou bombeiros militares;
- d) medalhas e condecorações;
- f) comportamento disciplinar;
- g) contribuições técnico-profissionais.

II - receberão valores numéricos negativos:

- a) punições disciplinares;
- b) condenações por delito militar ou comum;
- c) falta de aproveitamento em curso patrocinado pela corporação.

III - no tempo de efetivo serviço serão considerados:

- a) em função militar ou considerada de natureza ou interesse militar, desde a data de ingresso na Corporação até a data de encerramento das alterações, contando-se 1 (um) ponto por semestre ou fração superior a noventa dias;
- b) em função militar ou considerada natureza ou interesse militar, cuja missão básica seja exclusivamente voltada ao exercício da atividade operacional institucional, inclusive de guarda em estabelecimento penal ou prisional, de guarda do quartel em instalações militares, em operação externa em serviço de inteligência da estrutura da Secretaria de Estado responsável pela Segurança Pública e em segurança pessoal regulada pelo Governador do Estado, contando-se 1 (um) ponto por semestre ou fração superior a noventa dias;
- c) na graduação atual, desde a data da última promoção até a data de encerramento das alterações, contando-se 2 (dois) pontos por semestre ou fração superior a 90 (noventa) dias.

IV - o aproveitamento em cursos militares regulares dará direito a serem contados os seguintes valores numéricos:

- a) curso de Formação de Soldados - 20 (vinte) pontos, quando for atingida a média igual ou superior a 8 (oito), e 10(dez) quando a média for inferior a 8(oito);
- b) curso de Habilitação de Cabos - 40 (quarenta) pontos, quando for atingida a média igual ou superior a 8 (oito), e 30(trinta) quando a média for inferior a 8 (oito);
- c) curso de Habilitação de Sargentos - 60 (sessenta) pontos, quando for atingida a média igual ou superior a 8 (oito), e 50(cinqüenta) quando a média for inferior a 8 (oito);
- d) curso de Habilitação de Subtenentes - 80 (oitenta) pontos, quando for atingida a média igual ou superior a 8 (oito), e 70 (setenta) quando a média for inferior a 8(oito);

V - cursos:

- a) de bacharelado ou licenciatura plena- 30 (trinta) pontos;
- b) de especialização latu sensu - 40 (quarenta) pontos;
- c) de mestrado - 50 (cinqüenta) pontos;
- d) de doutorado - 60 (sessenta) pontos.

VI - para fins do que dispõe o item V desta norma:

- a) os pontos acumulados valerão, tão somente, para a promoção imediata;

VII - as medalhas e condecorações receberão os seguintes valores numéricos:

a) na Polícia Militar e Bombeiro Militar:

- 1) Medalha da Abolição – 30 (trinta) pontos;
- 2) Medalha Senador Alencar – 30 (trinta) pontos;
- 3) Medalha do Mérito Policial Militar ou Bombeiro Militar -20 (vinte) pontos;
- 4) Medalha Capacete Bombeiro Militar – 20 (vinte) pontos;
- 5) Medalha do Mérito Funcional – 12 (doze) pontos;

- 6) Medalha por Bravura-Tiradentes ou Medalha João Nogueira Jucá - 15 (quinze) pontos;
- 7) Medalha José Martiniano de Alencar - 12 (doze) pontos;
- 8) Medalha José Moreira da Rocha - 15 (quinze) pontos;
- 9) Medalha Desembargador José Moreira da Rocha - 15 (quinze) pontos;
- 10) Medalha Mérito Intelectual (MMI) - 1º Lugar - 15 (quinze) pontos;
- 11) Medalha de Tempo de Serviço - 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) anos, respectivamente, 10 (dez), 7 (sete) e 5 (cinco) pontos, contando-se somente, a de maior valor;
- 12) Medalha do Mérito Desportivo - 8 (oito) pontos;
- 13) Machadinha Simbólica BM- 8 (oito) pontos;
- 14) Barreta Disciplinar - oito e quatro anos, respectivamente, 04 (quatro) e 03 (três) pontos, contando-se, somente, a de maior valor;
- 15) Barreta de Ensino e Instrução - 5 (cinco) pontos;
- 16) Barreta de Ensino - 5 (cinco) pontos;
- 17) Barreta Bombeiro Padrão, conferida pelo Comandante-Geral - 5 (cinco) pontos.

VIII - serão destacados com atribuições de pontos, somente valendo para a promoção imediata, os elogios caracterizados pela ação meritória, de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual, e assim julgada pela Comissão de Promoção de Praças - 15 (quinze) pontos.

IX - no conceito moral e profissional serão considerados e atribuídos os seguintes valores:

- a) no Comportamento Excelente - 100 (cem) pontos;
- b) no Comportamento Ótimo - 50 (cinquenta) pontos;
- c) no Comportamento Bom - 30 (trinta) pontos.

X - nas contribuições de caráter técnico-profissional serão conferidos - 10 (dez) pontos para cada trabalho original, desde que aprovado pelo órgão ou comissão designada pelo Comandante-Geral.

XI - os valores numéricos negativos serão atribuídos da seguinte maneira:

a) punições disciplinares:

- 1) repreensão - menos 20 (vinte) pontos;
- 2) permanência disciplinar - menos 40 (quarenta) pontos;
- 3) custódia disciplinar - menos 80 (oitenta) pontos.

b) falta de aproveitamento, em cursos, previstos no item V desta norma, patrocinado pela Corporação, por causa de reprovação ou desistência sem motivo relevante, analisado pela CPP, com aferição dos seguintes valores numéricos, cumulativos:

- 1) bacharelado ou licenciatura plena - menos 30 (trinta) pontos;
- 2) especialização *latu sensu* - menos 40 (quarenta) pontos;
- 3) mestrado - menos 50 (cinquenta) pontos;
- 4) doutorado - menos 60 (sessenta) pontos;
- 5) outros cursos - menos 20 (vinte) pontos.

c) condenação por crime ou contravenção:

- 1) enquadramento em transação penal, pena alternativa ou condenação por crime ou contravenção com pena máxima prevista de até 2 (dois) anos de detenção - menos 100 (cem) pontos;
- 2) condenação por crime com pena máxima prevista superior a 2 (dois) anos de detenção - menos 200 (duzentos) pontos;
- 3) condenação por crime não considerado hediondo, cuja pena prevista seja de reclusão - menos 500 (quinhentos) pontos;
- 4) condenação por crime considerado hediondo - menos 1.000 (mil) pontos.

XII - para aplicação do disposto na alínea "a" do item XI desta norma, respeitados as normas estabelecidas no Código Disciplinar da Corporação, para a promoção à graduação imediata, serão consideradas todas as punições disciplinares sofridas na carreira de graduado.

XIII - para os fins do que dispõe a alínea "c" do item XI desta norma, somente deixam de ser atribuídos os valores numéricos negativos quando a praça tiver restabelecido sua reabilitação legal para fins penais.

XIV - o total de pontos da ficha de promoção será obtido subtraindo-se a soma dos pontos negativos da soma dos pontos positivos, constituindo-se o conceito final da praça.